



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 798/2005

De 31 de maio de 2005.

“Dispõe sobre a criação da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Pinheiros-ES e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pinheiros, a Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico – AMDE, órgão de primeiro grau divisional, ligada ao Gabinete do Prefeito, com objetivos macros de viabilizar as políticas de administração municipal nas áreas de desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia e outras pertinentes que impulsionem a economia do município.

Art. 2º – São competências da AMDE:

- a) Fomentar o desenvolvimento econômico, através de iniciativas, que promovam o fortalecimento das cadeias produtivas;
- b) Promover ações efetivas para identificação e atração ao município, dentro de sua vocação, de novos investimentos ambientalmente adequados, bem como, criar condições para o fortalecimento das empresas já existentes, proporcionando condições para o crescimento sustentável;
- c) Desenvolver, incentivar e apoiar iniciativas que tenham como escopo prioritário a sustentação e expansão de emprego e renda ao município;
- d) Conceber planos, estudos e projetos, visando o desenvolvimento do município, priorizando-os e atualizando-os permanentemente, aliado às ações para o fomento e acompanhamento técnico-gerencial dos empreendimentos viáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

- e) *Coordenar a elaboração do Plano Plurianual do Município de Pinheiros, para o período de 2006 a 2010, bem como, a alteração para 2005 do Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 0657/2001;*
- f) *Promover identificação de áreas para implantação de pólos industriais e de serviços;*
- g) *Contribuir no desenvolvimento de zona rural, através de orientação e difusão dos conhecimentos da ciência e tecnologia aos proprietários e demais usuários da terra, fomentando o desenvolvimento do agronegócio, em harmonia com os demais organismos atuantes no setor;*
- h) *Promover a adequação da gestão dos órgãos da estrutura municipal e dos recursos disponíveis, mediante propostas ao Chefe do Poder Executivo Municipal;*
- i) *Fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, voltado para a melhoria da qualidade de vida, visando o incremento da produtividade e demais demandas da população;*
- j) *Promover a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico submetendo proposição ao Chefe do Poder Executivo;*
- k) *Promover iniciativas de captação de recursos financeiros para o município, junto às entidades públicas e privadas, municipais, estaduais, federais e internacionais;*
- l) *Exercer outras correlatas aos seus objetivos.*

Art. 3º - *Fica criado no quadro de servidores do Município de Pinheiros o seguinte cargo comissionado, para atuação junto à Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico:*

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Agente de Desenvolvimento	CC-1

Art. 4º - *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações alocadas no Orçamento vigente, no Gabinete do Prefeito, ou caso necessário, serão remanejadas de outras unidades orçamentárias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar por Decreto, tantas vezes quantas forem necessárias, os créditos adicionais para esta finalidade, utilizando, inclusive, os recursos definidos pelo Art. 43 e Parágrafos da Lei nº 4.320/64 e suas alterações.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - No prazo de até 60 dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo Municipal encaminhará à apreciação da Câmara Municipal o Projeto de Lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que estabelecerá um fórum privilegiado com a participação de representantes dos setores econômicos, sociais e políticos do Município.

Art. 6º - Os servidores municipais necessários para o funcionamento administrativo do órgão municipal ora criado, serão remanejados de outras Secretarias e Órgãos da estrutura municipal, mediante proposta do seu gestor ao Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua vigência.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 31 de maio de 2005.*

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal